



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.787/24
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº. 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último mês da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

ESTABELECE NORMAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Art. 1º - Afora os casos excepcionais autorizados pelo Prefeito Municipal, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir de 14 de novembro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Essa norma não alcança as despesas obrigatórias em Educação, Saúde, FUNDEB e Precatórios Judiciais.

Art. 2º - Até 6 de dezembro de 2.024, serão cancelados os empenhos e os restos a pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I – Os relativos às emendas impositivas dos vereadores;

II – Os da Saúde e da Educação inseridos no piso de 15% e 25%, respectivamente, oriundos de impostos;

III – Os relativos a transferências voluntárias da União ou do Estado (convênios);

IV – Os que dispuserem de cobertura financeira, após o atendimento das despesas mencionadas nos incisos I a III.

Art. 3º - Até 13 de dezembro de 2024, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo os valores não utilizados.

Art. 4º - Projetado, em 31.12.2024, déficit financeiro e não cumprimento ao art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em um e outro caso ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os seguintes gastos:

I – Pagamento indenizado de férias;

II – Pagamento de verbas rescisórias;

III – Pagamento de licenças-prêmio;

IV – Pagamento de horas extras;

Art. 5º - Considerando o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os até 10% do Fundeb só serão adiados caso se espere o uso dos constitucionais 25% até 31 de dezembro de 2.024.

Art. 6º - Até 20 de dezembro de 2.024, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do Art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Até 20 de dezembro de 2024, deverá ser apresentado o Relatório do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 8 de novembro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*